



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO TRT6 n.º 81/2025.

CONTRATO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, DE HEMOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, REMOÇÃO DE PACIENTES E CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRT6 (TRT6 SAÚDE).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 0002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENDOTERAPEUTICA CENTRO DE VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.769.662/0001-84, estabelecida na Av. Visconde de Albuquerque, n.º 836, Madalena, Recife/PE, CEP 50.610-090, telefones: (81) 3227.0704, (81) 3227.3109 e (81) 3228.8968, e-mail: endoterapeutica11@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. **ROBERTO PALMEIRA TENÓRIO**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa (fls. 09/19), tendo em vista o que consta no PROAD TRT6 n.º 21.617/2025, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. **No Edital de Credenciamento n.º 01/2025, no artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021**, no Decreto 11.878/2024, no Ato TRT6-GP n.º 655/2023, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Res. 310/2021 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.2.1. constem no Proad TRT6 n.º 372/2025 (Inexigibilidade) e no Proad TRT6 n.º 21.617/2025 (Credenciamento);
 - 1.1.2.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.3. Na autorização de Contratação Direta;
- 1.1.4. Nas Normas e Diretrizes do TRT6 Saúde e no Manual do Prestador do TRT6 Saúde;

- 1.1.5. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.6. Nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.7. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes e cirurgia bucomaxilofacial aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 (TRT6 Saúde), conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento e da Carta-proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência
- 2.2.2. A Carta-Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.2.3. Anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço dos serviços, materiais e demais insumos observará o constante nas Tabelas do TRT6 Saúde disponíveis na Página do Prestador do site do TRT6, acompanhadas das respectivas instruções.

3.2. Não havendo previsão nas Tabelas do TRT6 Saúde, serão considerados os valores apresentados na Carta-Proposta, devidamente aprovados pelo TRT6 Saúde, conforme tabela em anexo.

3.3. Caso serviços, pacotes, insumos ou outros itens presentes nas tabelas anexas aos contratos firmados sejam incluídos posteriormente na tabela própria do TRT6 Saúde com preço, descrição e/ou composição diferente(s) daquele(s) constante(s) nas tabelas contratadas, a **CONTRATADA** será notificada, pelo e-mail informado na Carta-Proposta, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua concordância.

- 3.3.1. Se a **CONTRATADA** não aceitar ou não se manifestar no prazo assinalado, o serviço, pacote, insumo ou outro item em questão não poderá mais ser realizado ou utilizado na execução do Contrato, a partir da data da negativa ou do exaurimento do prazo, ressalvada a hipótese do item 3.3.2.
- 3.3.2. O **CONTRATANTE** poderá, justificadamente, manter com a **CONTRATADA** as condições previstas no Contrato, se verificada a pertinência e o interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo e os critérios para medição e para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da Carta Proposta ou do último reajuste, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

- 6.1.1. Caso a variação dos custos do contrato supere o IPCA, a **CONTRATADA** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CONTRATANTE**, devidamente comprovada e justificada.
- 6.1.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos, que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.
- 6.1.3. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajuste observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.1.8. Cientificar a Secretaria Administrativa do TRT6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.11. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- 7.1.12. Informar à **CONTRATADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- 7.1.13. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 7.1.14. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

- 7.2.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 7.2.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 7.2.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 7.2.4. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 7.2.5. comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- 7.2.6. analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
- 7.2.7. observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- 7.2.8. cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 8.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- 8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.3. Atender aos beneficiários do TRT6 Saúde com alto padrão de eficiência e segundo as Normas e as Diretrizes do TRT6 Saúde, sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços;
- 8.1.4. Alocar apenas profissionais de saúde devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais e os empregados necessários ao perfeito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Prestar os serviços em instalações de elevado padrão de conforto, bem conservadas e acessíveis para portadores de dificuldades de locomoção;

- 8.1.6. Manter prontuário no domicílio do paciente, com a descrição de todos os tratamentos realizados, nos serviços prestados em domicílio;
- 8.1.7. Manter atualizada, junto ao **CONTRATANTE**, a relação do seu corpo clínico de profissionais de saúde;
- 8.1.8. Observar o Código de Ética Profissional nas respectivas áreas de atuação;
- 8.1.9. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes do TRT6 Saúde;
- 8.1.10. Consultar o Sistema do TRT6 Saúde, assim como os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde para obtenção ou atualização de informações sobre elegibilidade dos beneficiários, normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- 8.1.11. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado ou internação domiciliar, devendo continuar a prestação dos serviços até a comunicação do **CONTRATANTE**, o qual pagará pelos tratamentos realizados;
- 8.1.12. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 Saúde;
- 8.1.13. Não exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do TRT6 Saúde;
- 8.1.14. Não cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços, materiais ou outros insumos de cobertura do TRT6 Saúde, ainda que glosados pela auditoria do **CONTRATANTE**;
- 8.1.15. Nas hipóteses de procedimentos, materiais, medicamentos e quaisquer outros que não sejam de cobertura do TRT6 Saúde, prestar ao beneficiário informação clara e direta, e solicitar sua autorização por escrito, específica e prévia à realização do serviço e/ou à utilização dos insumos relacionados, em termo de responsabilidade a ser assinado pelo paciente ou seu representante, no qual deverão ser indicados os procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores;
- 8.1.16. Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica ou com cirurgião bucomaxilofacial, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto na especialidade pediatria, quando o retorno será em até 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- 8.1.17. Manter atualizados, junto ao TRT6 Saúde, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação;
- 8.1.18. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a legislação;
- 8.1.19. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**;
- 8.1.20. Permitir a auditoria médica do TRT6 Saúde em suas instalações, nos seguintes moldes:
 - 8.1.20.1. identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CONTRATADA**, onde estiver sendo assistido;
 - 8.1.20.2. análise do prontuário e demais registros clínicos;
 - 8.1.20.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e demais registros clínicos;
 - 8.1.20.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 8.1.20.5. preenchimento do relatório de auditoria; e

- 8.1.20.6. auditoria das faturas, correlacionando prontuário e relatório de auditoria;
- 8.1.21. Submeter-se à vistoria técnica do TRT6 Saúde, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria, se solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.22. Manter cadastro dos beneficiários do programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços prestados;
- 8.1.23. Visualizar, acompanhar e responder os e-mails enviados pelo **CONTRATANTE** ao endereço eletrônico informado na solicitação de credenciamento, assumindo a responsabilidade pela sua omissão;
- 8.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.25. Responder às notificações feitas pelo **CONTRATANTE** em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;
- 8.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
 - 8.1.27.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, pelo **CONTRATANTE**, não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando aquele autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.28. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento do envio da nota fiscal, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.30. Manter as condições de habilitação previstas no Termo de Referência;
- 8.1.31. Efetuar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, inclusive obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Referência e aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, visto que os empregados alocados pela Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome;

- 8.1.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.34. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
- 8.1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.37. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Carta-Proposta ou instrumento congênere;
- 8.1.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.39. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.1.40. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- 8.1.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.44. Realizar o cadastro no SIGEO-JT e alimentar as informações necessárias, utilizando exclusivamente esse sistema para encaminhar os documentos fiscais relativos ao centro de custo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

8.2. Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018):

- 8.2.1. comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 8.2.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 8.2.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer

outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

8.2.4. realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

8.2.5. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

8.2.6. não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.2.7. não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

8.2.8. assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

8.2.9. aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

8.2.10. assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

8.2.11. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

8.2.12. garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

8.2.13. armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

8.2.14. comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as

providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.15. cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

8.2.16. cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que os serviços são demandados pelos beneficiários do TRT6 Saúde e o pagamento é realizado apenas após a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1. A subcontratação está condicionada à prévia avaliação e autorização fundamentada do TRT6 Saúde e ao emprego de mão de obra, insumos e supervisão técnica especializados para a sua consecução.

11.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

11.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "12.1.5" a "12.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "12.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.4. Para infração descrita no item "12.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.5. Para infrações descritas no item "12.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.6. Para a infração descrita no item "12.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (Art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 12.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. A **CONTRATANTE** poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - 13.1.1. pedido formalizado pela **CONTRATADA**;
 - 13.1.2. ausência de demanda dos serviços por, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou do último atendimento;
 - 13.1.3. perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
 - 13.1.4. descumprimento injustificado do contrato pela **CONTRATADA**; e
 - 13.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade supervenientes ao credenciamento.
- 13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.3. e 13.1.4., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.
- 13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua extinção, a qual inclusive poderá ser decretada unilateralmente pelo TRT DA 6^a REGIÃO quando se configurarem as hipóteses admitidas no art. 137, incisos I ao IX da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 14.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 14.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. Os casos de extinção do credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 15.2.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Autogestão em Saúde;
- 15.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;
- 15.2.3. Programa de Trabalho: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - no Estado de Pernambuco;
- 15.2.4. Elemento de Despesa: 3390.39.50;
- 15.2.5. Plano Interno: Plano de Contratações Anual do TRT6 - 2025

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração das condições pactuadas, como modificações de dados cadastrais, inclusão de filiais, de novas especialidades, de itens incorporados na CBHPM ou no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, dentre outros, dispensam a realização de apostila ou de termo aditivo.

17.3. Reajustes serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

Página 13 | 72

ANEXO I do CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes e cirurgia bucomaxilofacial aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 (TRT6 Saúde), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER / CATMAT	Especificação	Nº postos de serviço	Valor estimado anual (R\$)
1	Serviços de saúde	9311	Serviços Hospitalares	N/A	12.000.000,00
		931	Serviços de Saúde Humana	N/A	6.000.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					18.000.000,00

1.2. Os serviços serão classificadas da seguinte forma:

- 1.2.1. (TIPO 1) Serviços médico-hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.
- 1.2.2. (TIPO 2) Serviços médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.
- 1.2.3. (TIPO 3) Serviços paramédicos de natureza clínica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional).
- 1.2.4. (TIPO 4) Serviços de intermediação permanente de serviços médicos ou paramédicos (Associações e Cooperativas), eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.
- 1.2.5. (TIPO 5) Serviços de atenção domiciliar (internação, assistência, remoção).
- 1.2.6. (TIPO 6) Serviços de remoção de pacientes.
- 1.2.7. (TIPO 7) Serviços de hemoterapia.
- 1.2.8. (TIPO 8) Serviços odontológicos na especialidade de cirurgia e traumatologia bucomaxilofaciais, eletivo e emergencial, de natureza cirúrgica.
- 1.3. O credenciamento não obrigará a Administração à contratação, a qual ocorrerá se houver demanda dos beneficiários do TRT6 Saúde pelo serviço ofertado pela Credenciada.
- 1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.
- 1.5. O prazo de vigência dos contratos que vierem a ser firmados com cada credenciado é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de prestar assistência à saúde do servidor e magistrado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 6 dos Estudos Técnicos Preliminares.
 - 2.1.1. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).
 - 2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:
 - 4.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, inclusive quanto aos resíduos sujeitos à Logística Reversa (Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e Resolução CONAMA nº 358/2005).
 - 4.1.2. Atendimento em imóveis que cumpram os requisitos de acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.
 - 4.1.3. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
 - 4.1.4. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).
 - 4.1.5. Licenciamento sanitário e utilização apenas de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos regulares perante a Vigilância Sanitária (Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013).

4.1.6. Utilização de produtos médicos devidamente registrados na Anvisa (Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001).

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. A subcontratação está condicionada à prévia avaliação e autorização fundamentada do TRT6 Saúde e ao emprego de mão de obra, insumos e supervisão técnica especializados para a sua consecução.

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o Contratante pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que os serviços são demandados pelos beneficiários do TRT6 Saúde e o pagamento é realizado apenas após a sua execução.

Vistoria

4.4. Tendo em vista que os serviços serão prestados nos estabelecimentos comerciais dos interessados que vierem a ser contratados, será facultado ao Credenciante a realização de vistoria nos respectivos locais de atendimento, segundo critérios definidos no Formulário de Vistoria (Anexo IV).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada das normas, diretrizes, etapas, procedimentos, periodicidade de faturamento: discriminados no Anexo I deste Termo de Referência (Especificações Técnicas da Execução do Contrato), no Manual do Prestador de Serviços e nas Normas e Diretrizes do TRT6 Saúde¹.

5.1.2.1. Eventuais alterações no Manual do Prestador de Serviços e nas Normas e Diretrizes do TRT6 Saúde serão comunicadas pelo e-mail indicado na Carta-Proposta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no estabelecimento comercial e nos horários de funcionamento dos interessados que vierem a ser contratados, ou no domicílio do paciente, em caso de atenção domiciliar.

Rotinas a serem cumpridas

¹ Disponíveis em: <https://www.trt6.jus.br/portal/pagina-do-prestador>.

5.5. A execução contratual observará as rotinas especificadas no Anexo I deste Termo de Referência (Especificações Técnicas da Execução do Contrato), no Manual do Prestador de Serviços e nas Normas e Diretrizes do TRT6 Saúde².

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar produtos, materiais, equipamentos e utensílios necessários à demanda assistencial dos beneficiários do TRT6 Saúde, na quantidade e na qualidade previstas nas normas técnicas da ABNT, do Inmetro, da Vigilância Sanitária e da Anvisa, conforme o caso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A assistência à saúde será prestada de acordo com a necessidade de tratamento dos beneficiários, não havendo como fixar a quantidade de serviços que serão demandados.

5.5. O histórico de utilização de um ano (2023/2024) apresentou os seguintes dados³:

Consultas médicas - 26.120

Exames - 194.483

Exames laboratoriais - 148.055

Terapias - 42.318 sessões

Internações hospitalares - 618

Internações domiciliares - 5.635 diárias

5.6. A clientela do TRT6 Saúde em 03.12.2024 era composta por 4.258 vidas.

5.7. Os beneficiários do TRT6 Saúde, no momento do Estudo Atuarial 2023/2024⁴, estavam distribuídos da seguinte forma:

² Idem.

³ Estudo Atuarial 2023/2024.(dados colhidos em 29/02/2024).

⁴ Idem

Tipo Faixa	Agregados		Dependente		Titular		Total	
	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%
00-18	169	4,10%	520	12,62%	6	0,13%	695	16,85%
19-23	221	5,35%	3	0,08%	2	0,05%	226	5,49%
24-28	169	4,11%	11	0,27%	8	0,19%	188	4,57%
29-33	128	3,12%	32	0,77%	52	1,26%	212	5,15%
34-38	104	2,53%	64	1,55%	117	2,83%	285	6,92%
39-43	61	1,49%	79	1,91%	154	3,74%	294	7,13%
44-48	8	0,19%	82	2,00%	127	3,09%	217	5,28%
49-53	19	0,46%	86	2,10%	211	5,13%	317	7,69%
54-58	11	0,27%	80	1,95%	274	6,64%	365	8,86%
59 ou Mais	211	5,11%	278	6,74%	833	20,22%	1.322	32,07%
Total	1.101	26,72%	1.236	29,98%	1.785	43,30%	4.122	100,00%

5.8. O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento ao TRT6 Saúde, nos termos do Regulamento Geral do Programa⁵.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados aos beneficiários do TRT6 Saúde é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 6.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.1.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

⁵ Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/trt6-saude>.

- 6.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 6.1.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
- 6.1.1.8. Cientificar a Secretaria Administrativa do TRT6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 6.1.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.1.1.11. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.
- 6.1.1.12. Informar à Contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 6.1.1.13. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 6.1.1.14. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.1.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- 6.1.2.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
- 6.1.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.2.3. Atender aos beneficiários do TRT6 Saúde com alto padrão de eficiência e segundo as Normas e as Diretrizes do TRT6 Saúde, sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços.
- 6.1.2.4. Alocar apenas profissionais de saúde devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais e os empregados necessários ao

perfeito cumprimento deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 6.1.2.5. Prestar os serviços em instalações de elevado padrão de conforto, bem conservadas e acessíveis para portadores de dificuldades de locomoção.
- 6.1.2.6. Manter prontuário no domicílio do paciente, com a descrição de todos os tratamentos realizados, nos serviços prestados em domicílio.
- 6.1.2.7. Manter atualizada, junto ao Contratante, a relação do seu corpo clínico, exceto se hospital de corpo clínico aberto, bem como o rol de cooperados/associados, quando for o caso.
- 6.1.2.8. Observar o Código de Ética Profissional nas respectivas áreas de atuação.
- 6.1.2.9. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes do TRT6 Saúde.
- 6.1.2.10. Consultar o Sistema do TRT6 Saúde, assim como os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde para obtenção ou atualização de informações sobre elegibilidade dos beneficiários, normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.
- 6.1.2.11. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado ou internação domiciliar, devendo continuar a prestação dos serviços até a comunicação do Contratante, o qual pagará pelos tratamentos realizados.
- 6.1.2.12. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 Saúde.
- 6.1.2.13. Não exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do TRT6 Saúde.
- 6.1.2.14. Não cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços, materiais ou outros insumos de cobertura do TRT6 Saúde, ainda que glosados pela auditoria do Contratante.
- 6.1.2.15. Nas hipóteses de procedimentos, materiais, medicamentos e quaisquer outros que não sejam de cobertura do TRT6 Saúde, prestar ao beneficiário informação clara e direta, e solicitar sua autorização por escrito, específica e prévia à realização do serviço e/ou à utilização dos insumos relacionados, em termo de responsabilidade a ser assinado pelo paciente ou seu representante, no qual deverão ser indicados os procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.
- 6.1.2.16. Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica ou com cirurgião bucomaxilofacial, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto na especialidade pediatria, quando o retorno será em até 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.
- 6.1.2.17. Manter atualizados, junto ao TRT6 Saúde, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.
- 6.1.2.18. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a legislação.

- 6.1.2.19. Informar ao Contratante quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do Contratante.
- 6.1.2.20. Permitir a auditoria médica do TRT6 Saúde em suas instalações, nos seguintes moldes:
 - a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da Contratada, onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos;
 - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria;
 - f) auditoria das faturas, correlacionando prontuário e relatório de auditoria.
- 6.1.2.21. Submeter-se à vistoria técnica do TRT6 Saúde, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria, se solicitado pelo Contratante.
- 6.1.2.22. Manter cadastro dos beneficiários do programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços prestados.
- 6.1.2.23. Visualizar, acompanhar e responder os e-mails enviados pelo Contratante ao endereço eletrônico informado na solicitação de credenciamento, assumindo a responsabilidade pela sua omissão.
- 6.1.2.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.1.2.25. Responder às notificações feitas pelo Contratante em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção.
- 6.1.2.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.2.28. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento do envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.2.30. Manter as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência.

6.1.2.31. Efetuar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, inclusive obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este Termo de Referência e aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, visto que os empregados alocados pela Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome.

6.1.2.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.2.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.2.34. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.2.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

6.1.2.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.2.37. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Carta-Proposta ou instrumento congêneres.

6.1.2.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.2.39. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

6.1.2.40. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1.2.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação.
- 6.1.2.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.1.2.44. Realizar o cadastro no SIGEO-JT e alimentar as informações necessárias, utilizando exclusivamente esse sistema para encaminhar os documentos fiscais relativos ao centro de custo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.5. O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da Contratada.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

Critérios de aferição e medição para faturamento

- 8.1. A aferição da execução contratual considerará as Especificações Técnicas da Execução do Contrato (Anexo I), os parâmetros preconizados pelos Conselhos Profissionais de cada categoria, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como a avaliação da equipe de médicos e enfermeiros auditores contratados pelo TRT6, inclusive para retenção e glosas de pagamento.
- 8.2. A utilização dos indicadores previstos no *caput* não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimentos provisório e definitivo

- 8.3. O TRT6 Saúde estabelecerá e manterá publicação, nos seus canais de comunicação e relacionamento, de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:
 - 1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos de cobrança);
 - 2º ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e envio do Demonstrativo para Emissão de Notas Fiscais);
 - 3º ciclo - Liquidação e Pagamento (Envio da nota fiscal e pagamento).
- 8.3.1. O TRT6 Saúde poderá alterar, a seu critério exclusivo, as datas do Calendário de Ciclos de Pagamento, desde que respeitadas as regras estabelecidas no contrato.
- 8.4. A cobrança dos serviços será feita pela Contratada em conformidade com o padrão TISS (Trocada de Informações em Saúde Suplementar da ANS) vigente e sua versão suportada pelo sistema web TRT6 Saúde, através de faturamento eletrônico (arquivo XML – Extensible Markup Language), nas datas especificadas no Calendário de Ciclos de Pagamento do TRT6 Saúde, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao TRT6 Saúde:
 - a) Guias de atendimento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pela Contratada;
 - b) Solicitação do médico ou cirurgião bucomaxilofacial para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
 - c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
 - d) Identificação do atendimento segundo código constante da Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), das Tabelas Próprias do TRT6 Saúde, Brasíndice ou Simpro, conforme contrato;
 - e) Outros documentos que comprovem os serviços prestados.
- 8.4.1. Não serão aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data do atendimento.
- 8.4.2. Os documentos mencionados no item 8.4 deverão ser entregues ao TRT6 Saúde, localizado no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco, telefone (81) 3325-3248.

8.4.3. A cobrança será considerada apresentada na data de entrega ao TRT6 Saúde dos documentos, desde que vinculados ao protocolo de envio eletrônico registrado previamente no módulo web do TRT6 Saúde.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal administrativo, com a devolução à Contratada do protocolo de entrega da documentação mencionada no subitem 8.4.

8.5.1. O prazo de Recebimento Provisório será de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do faturamento eletrônico e dos documentos pertinentes que comprovam a prestação dos serviços.

8.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço ou o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Carta-Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua notificação, para providenciar as medidas saneadoras, respeitados os períodos de cobrança.

8.6.1. O pagamento ficará sobrerestado até a regularização das pendências pela Contratada, sem quaisquer ônus ao Contratante.

8.6.2. O Contratante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar os documentos apresentados.

8.7. O TRT6 Saúde procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e da consolidação dos documentos de cobrança apresentados, nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

8.7.1. No caso dos serviços de anestesiologia, havendo discordância na cobrança, o Contratante comunicará à Contratada no prazo de 20 (vinte) dias por meio do endereço eletrônico informado na Carta-Proposta, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para recurso e pagamento da fatura.

8.7.1.1. O não cumprimento do prazo de análise de 20 (vinte) dias implicará o pagamento integral da fatura, sem possibilidade de glosa posterior.

8.7.1.2. Não será admitido o não pagamento de procedimentos médicos e de assistência hospitalar comprovados, ou objeto de autorização prévia, se dela dependentes.

8.7.1.3. Quando for realizado procedimento anestésico que não tenha honorário especialmente previsto na CBHPM, o médico anestesiologista fica desobrigado de cobrar os seus honorários via contrato, podendo fazê-lo de forma particular.

8.7.1.4. Quando o paciente se relacionar de forma particular com o hospital e/ou o cirurgião, a Contratada poderá cobrar seus honorários diretamente do paciente por valores acordados livremente entre as partes.

8.8. O Contratante, mediante análise técnica e financeira, poderá glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TRT6 Saúde e, ocorrendo glosas, essas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

- 8.8.1. O Contratante poderá exigir documentos complementares para a análise técnica e financeira.
- 8.8.2. Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.
- 8.8.3. Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela Contratada por meio de Recurso de Glosa no módulo web do TRT6 Saúde, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 60 dias corridos, contados da data do pagamento da nota fiscal do valor incontroverso.
 - 8.8.3.1. O Recurso de Glosa deverá conter:
 - a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
 - b) Nome e matrícula do beneficiário;
 - c) Data do atendimento;
 - d) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
 - e) Valor do(s) item(s) glosado(s);
 - f) Fundamentação para revisão da glosa.
 - 8.8.3.2. O TRT6 Saúde apreciará e julgará o Recurso de Glosa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do respectivo registro.
 - 8.8.3.3. Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o correspondente valor da glosa será pago separadamente.
 - 8.8.3.4. A ausência de registro de Recurso de Glosa, pela Contratada, no prazo de 60 dias corridos, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do fim do prazo do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante envio do Demonstrativo para Emissão de Notas Fiscais, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 8.9.1. Realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - 8.9.2. Envio à Contratada do Demonstrativo para Emissão de Notas Fiscais, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.10. Os documentos fiscais referentes ao centro de custo **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região** (CNPJ nº 02.566.224/0001-90) deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.
 - 8.10.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 8.10.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.
- 8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

8.14. A Contratada deve emitir nota fiscal separadamente por centro de custo, conforme a informação fornecida pelo Contratante no Demonstrativo para Emissão de Notas Fiscais, em nome do:

- a) **Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde**, CNPJ nº 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.
- b) **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

8.15. Para pagamento, a Contratada deve enviar as notas fiscais correspondentes e o SICAF ou as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Comprovação de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, quando aplicável.

8.15.1. Quanto ao centro de custo **Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde**, os documentos listados no item 8.14 devem ser encaminhados para o e-mail despesasmedicatr6saude@trt6.jus.br.

8.15.2. Com relação ao centro de custo **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, os documentos elencados no item 8.14 devem ser enviados exclusivamente pelo SIGEO-JT.

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.19. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.19.1. O prazo de validade.

8.19.2. A data da emissão.

8.19.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.19.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.19.5. O valor a pagar.

8.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21.1. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.21.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.21.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.21.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.21.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.21.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.22. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.

8.22.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.
- 8.25. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.
- 8.26. A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada.
- 8.27. A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da Contratada, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

Forma de pagamento

- 8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.30. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.31. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.33. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.34. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante.
- 8.35. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.36. Os empregados alocados pela Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais,

inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

Cessão de crédito

8.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.38. As cessões de crédito não fiduciárias não serão admitidas.

8.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

8.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado por escrito pelo Credenciado, com antecedência mínima de 60 dias;
- b) ausência de demanda dos serviços por, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou do último atendimento;
- c) perda das condições de habilitação do Credenciado;
- d) descumprimento injustificado do contrato pelo Contratado; e
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade supervenientes ao credenciamento.

9.1.1. O descredenciamento não prejudicará os tratamentos em curso, devendo a Credenciada informar ao Credenciante os beneficiários que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, indicando a data de início do atendimento e a previsão de término, se houver.

9.1.2. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante informará as providências a serem adotadas pela Credenciada em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

- 9.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do subitem 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades deles decorrentes.
- 9.1.4. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.
- 9.1.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 9.1.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 9.1.7. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando se tratar de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A Credenciada será selecionada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9. É dever da interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento.
- 10.14. Poderão ser solicitados os originais ou cópias autenticadas sempre que houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados ou para complementar as informações ou atualizar os documentos com validade expirada no curso do processo do credenciamento.
- 10.15. O fornecimento de documentos ou dados falsos será passível de responsabilização nas instâncias administrativa, penal e cível.
- 10.16. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, serão considerados válidos por até 3 (três) meses da data de emissão.

Habilitação jurídica

- 10.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

10.34. Declaração assinada pelo responsável legal de pleno conhecimento e concordância com os termos do instrumento convocatório, o Termo de Referência e seus Anexos, as tabelas de preços do TRT6 Saúde, a forma de reajuste, as regras aplicáveis ao TRT6 Saúde, inclusive as Normas e Diretrizes e o Manual do Prestador do TRT6 Saúde e os demais documentos previstos na “Página do Prestador” do site do TRT6.

10.35. Comprovante de registro ou inscrição válida no Conselho Regional da atividade principal.

10.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.36. Comprovação de registro ou inscrição válida do responsável técnico no Conselho Profissional, na área em que se pretende credenciar, em documento emitido pelo Conselho Regional da categoria.

10.37. Relação do corpo clínico, por unidade de atendimento, com informações de CPF, número de inscrição e especialidades registradas no Conselho Regional da respectiva categoria profissional, exceto para hospital de corpo clínico aberto.

10.37.1. Para as técnicas de RPG, hidroterapia, acupuntura, apresentar também os certificados dos cursos específicos ou o registro da especialidade no Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

10.37.2. No caso de serviços com previsão de valores diferentes em razão de especialidade, subespecialidade, área de atuação, formação em abordagens, técnicas e métodos usados no tratamento de transtornos globais do desenvolvimento e congêneres, apresentar também os certificados ou o registro da subespecialidade no Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

10.37.3. Para cooperativa/associação, será exigida a apresentação do rol de cooperados/associados, com informações de locais e telefones de atendimento, CPF, número de inscrição e especialidade, subespecialidade, área de atuação ou congênere devidamente registrados no Conselho Regional respectivo.

10.38. Comprovação de registro ou inscrição válida de todos os profissionais do corpo clínico, em documento emitido pelo Conselho Regional da categoria, exceto para hospitais, associações e cooperativas.

Critérios para Aceitação da Proposta

10.39. Para fins de aceitação da proposta, os interessados também deverão apresentar os seguintes documentos:

10.39.1. Carta-Proposta sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, com a indicação de sua intenção de se credenciar ao TRT6 Saúde, para a prestação dos serviços elencados e na(s) área(s) de conhecimento especificadas.

10.39.2. Formulário de Cadastro devidamente preenchido, conforme disponibilizado no Edital de Credenciamento.

10.39.3. Declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, que possui instalações bem conservadas e acessíveis para portadores de dificuldades de locomoção, e aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da contratação, segundo modelo anexo ao Edital de Credenciamento.

10.39.4. Declaração de que observa a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, e que medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros materiais utilizados estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT, Inmetro, Vigilância Sanitária e devidamente registrados na Anvisa, quando aplicável, consoante anexo ao Edital de Credenciamento.

10.39.5. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado.

10.39.6. Licença Sanitária válida.

10.39.7. Alvará de funcionamento válido.

10.39.8. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB/ Atestado de Regularidade válido.

10.39.9. Para os serviços de remoção de pacientes, exige-se também a apresentação de:

10.39.9.1. Declaração referente à área geográfica de cobertura;

- 10.39.9.2. Declaração de que as ambulâncias estão adequadas ao transporte de pacientes, nos termos do Protocolo de Referência nº 07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 10.39.9.3. Documentos de Habilitação Classe D dos motoristas;
- 10.39.9.4. Comprovantes de curso para condução de veículos de emergência realizado pelos motoristas (Resolução CONTRAN nº 168 de 14/12/2004).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O preço dos serviços, materiais e demais insumos será o constante nas Tabelas do TRT6 Saúde disponíveis na "Página do Prestador" do site do TRT6⁶, acompanhadas das respectivas instruções.
- 11.2. Não havendo previsão nas Tabelas do TRT6 Saúde, serão considerados os valores apresentados na Carta-Proposta e devidamente aprovados pelo TRT6 Saúde, desde que observados os seguintes referenciais máximos:

Honorários Profissionais

- 11.2.1. Os procedimentos médicos terão como referencial máximo a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016, com redutor de 17,42% nos Portes, Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 11,50, Filme Radiológico de R\$25,50 m², adotando-se a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.
 - 11.2.1.1. Consulta médica eletiva terá como valor máximo R\$112,00.
 - 11.2.1.2. Consulta médica eletiva nas especialidades de geriatria, psiquiatria, neurologia e pediatria terá como valor máximo R\$300,00.
 - 11.2.1.3. Consulta médica em urgência ou emergência em hospitais gerais terá como valor máximo R\$75,68.
 - 11.2.1.4. Os atos médicos em urgência e emergência terão acréscimo de 30% se realizados entre 19h00 e 07h00 ou em finais de semana e feriados.
 - 11.2.1.5. Nos casos de procedimentos inexistentes na CBHPM 2016, utilizar-se-á a CBHPM 2018 ou, caso omissa, a edição mais atualizada à época do atendimento, considerando para efeito de cálculo do custo dos serviços as quantias estipuladas no contrato para Porte, UCO e Filme Radiológico.
 - 11.2.1.6. Os portes anestésicos seguirão os valores máximos abaixo:

PORTEs	VALORES ENFERMARIA	VALORES APARTAMENTO
0	R\$ 767,27	R\$ 1.534,55
1	R\$ 311,96	R\$ 623,93

⁶ Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/pagina-do-prestador>

2	R\$ 501,79	R\$ 1.003,59
3	R\$ 767,27	R\$ 1.534,55
4	R\$ 1.222,06	R\$ 2.444,12
5	R\$ 1.645,42	R\$ 3.290,83
6	R\$ 2.212,98	R\$ 4.425,95
7	R\$ 2.724,23	R\$ 5.448,45
8	R\$ 3.345,46	R\$ 6.690,92

11.2.1.7. As consultas pré-anestésicas, realizadas em consultório, terão o valor fixado R\$172,68 (cento e setenta e dois reais, e sessenta e oito centavos).

11.2.1.8. Quando o procedimento não prevê anestesia (porte 0) e a sua necessidade for justificada, a remuneração corresponderá ao Porte 3, exceto no caso de dentes inclusos, sendo estes remunerados pelo Porte 4, por cada dente incluso, sendo 100% (cem por cento) para o primeiro dente e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos demais.

11.2.1.9. Os procedimentos realizados em pacientes internados em UTI serão pagos conforme o plano do paciente (Enfermaria ou Apartamento), com exceção dos portes anestésicos referentes ao capítulo IV (diagnósticos e terapêuticos) da CBHPM, que serão pagos conforme o Item 6.2 das instruções gerais dessa tabela.

11.2.1.10. Os atos anestésicos realizados no período noturno das 19h00 às 07h00, de segunda-feira a sexta-feira, como também em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos seus valores, independentemente de terem caráter de urgência ou não.

11.2.1.11. Ao ato médico com características de Urgência/Emergência iniciado no período normal e concluído no período de Urgência/Emergência, aplica-se o acréscimo de 30% (trinta por cento) quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de Urgência/Emergência (19h00 às 07h00), e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

11.2.1.12. A apresentação da ficha anestésica como documento para cobrança será necessária para todos os exames diagnósticos e para procedimentos cirúrgicos que ocorram em horário especial em que incida acréscimo.

11.2.2. As cooperativas/associações profissionais podem apresentar valores fixos de honorários, para aprovação pelo TRT6 Saúde.

11.2.2.1. Em caso de aprovação pelo TRT6 Saúde, os valores acordados integrarão o contrato como anexo.

- 11.2.3. Os serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e outros serão pagos conforme a Tabela do TRT6 Saúde - Paramédicos.
- 11.2.4. A remuneração dos insumos, serviços, honorários profissionais e outros relativos à atenção domiciliar observará os valores constantes da Tabela TRT6 Saúde - Atenção Domiciliar.

Medicamentos

- 11.2.5. Medicamentos serão remunerados conforme Preço de Fábrica do Guia Brasíndice vigente na data do atendimento, para o genérico de menor valor, em dose unitária, conforme prescrição médica.
 - 11.2.5.1. Tratando-se de frasco ampola, inclusive quimioterápicos, o pagamento observará o fracionamento em miligrama (mg), de acordo com a prescrição médica.
 - 11.2.5.2. Sendo ampola, pagar-se-á por unidade, de acordo com a prescrição médica.
 - 11.2.5.3. No caso de pomada, a remuneração seguirá a prescrição médica e a necessidade de uso, em quantidade verificada pela auditoria médica do TRT6 Saúde.
- 11.2.6. Não havendo o produto no Guia Brasíndice, poderá ser adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento, para o genérico de menor valor, em dose unitária, conforme prescrição médica. Se também inexistente na Tabela Simpro, será objeto de negociação entre as partes e de autorização prévia.
- 11.2.7. Na hipótese de itens descontinuados nos guias de referência, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação.
- 11.2.8. A interessada poderá apresentar na Carta-proposta taxa administrativa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, a ser aplicada sobre o Preço de Fábrica do genérico de menor valor da Tabela Brasíndice vigente na data do atendimento.
 - 11.2.8.1. O TRT6 Saúde analisará a taxa administrativa proposta, podendo negociar com a interessada.
 - 11.2.8.2. A taxa administrativa eventualmente aprovada será discriminada no contrato.
- 11.2.9. O Contratante poderá, a qualquer momento, realizar o fornecimento do medicamento ao beneficiário, ou acordar com a Contratada o pagamento conforme valor de cotação, acrescido do percentual de taxa de administração previsto em contrato, quando houver.
- 11.2.10. A remuneração de medicamentos para serviços de atenção domiciliar terá como base os valores constantes da Tabela TRT6 Saúde - Atenção Domiciliar.

Dietas enterais

- 11.2.11. Dietas enterais observarão o referencial do Preço de Fábrica do Guia Brasíndice, com o redutor especificado na Carta-Proposta e sujeito à aprovação do TRT6 Saúde.
- 11.2.12. No caso de remuneração conforme tabela prevista em contrato, a dieta que não estiver listada será paga por analogia, segundo avaliação da auditoria médica do TRT6 Saúde.

11.2.13. A remuneração de dietas enterais para serviços de atenção domiciliar terá como base os valores constantes da Tabela TRT6 Saúde - Atenção Domiciliar.

Materiais Descartáveis

11.2.14. Materiais descartáveis serão pagos consoante valor da tabela prevista em contrato, quando for o caso, independentemente de marca ou fabricante.

11.2.15. Não havendo tabela acordada em contrato, os materiais terão como referencial máximo o menor valor da Tabela Simpro, com redutor ou acréscimo a ser especificado na Carta-Proposta e sujeito à aprovação do TRT6 Saúde.

11.2.15.1. Não havendo o produto na Tabela Simpro, poderá ser adotado o menor valor da Tabela Brasíndice vigente na data do atendimento e, se também inexistente nessa tabela, será objeto de negociação entre as partes e de autorização prévia.

11.2.15.2. Na hipótese de itens descontinuados nos guias de referência, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação, com eventual redutor ou acréscimo previsto em contrato.

11.2.16. Curativos Especiais serão pagos conforme o menor valor previsto na Tabela Simpro, com redutor de 15% (quinze por cento), ou sujeitos à negociação entre as partes e autorização prévia.

11.2.17. A remuneração de materiais descartáveis para serviços de atenção domiciliar terá como base os valores constantes da Tabela TRT6 Saúde - Atenção Domiciliar.

Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

11.2.18. Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) serão pagos consoante valor da tabela prevista em contrato, quando for o caso, independentemente de marca ou fabricante.

11.2.19. Não havendo tabela acordada em contrato, os OPME serão pagos consoante menor valor de cotação perante três fornecedores, no mínimo, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 Saúde.

11.2.20. A interessada poderá apresentar na Carta-Proposta taxa administrativa a ser aplicada sobre o menor valor da cotação.

11.2.20.1. O TRT6 Saúde analisará a taxa administrativa proposta, podendo negociar com a interessada.

11.2.20.2. A taxa administrativa eventualmente aprovada será discriminada no contrato.

11.2.21. O Contratante poderá, a qualquer momento, realizar cotação de preços dos OPME, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração previsto em contrato, quando houver.

11.2.21.1. O valor da cotação realizada pelo TRT6 Saúde tem caráter obrigatório.

11.2.22. As partes poderão acordar o fornecimento pelo Contratante ou a utilização do material da Contratada, com posterior reposição pelo Contratante.

11.2.23. A remuneração de OPME para serviços de atenção domiciliar terá como base os valores constantes da Tabela TRT6 Saúde - Atenção Domiciliar.

Diárias, taxas e gases medicinais

11.2.24. Os valores de diárias, taxas e gases medicinais serão indicados na Carta-Proposta e sujeitos à aprovação do TRT6 Saúde, podendo o TRT6 Saúde adotar tabelas diferenciadas com os prestadores de serviços, de acordo com as suas características: especialidades ofertadas, padrão das instalações, número de leitos, certificados de acreditação, dentre outros.

11.2.25. A remuneração de diárias, taxas e gases medicinais para serviços de atenção domiciliar terá como base os valores constantes da Tabela TRT6 Saúde - Atenção Domiciliar.

Atenção Domiciliar e Remoções

11.2.26. Os serviços de atenção domiciliar e remoções observarão os preços da Tabela do TRT6 Saúde - Atenção Domiciliar.

Pacotes e Demais Serviços

11.2.27. Itens não previstos nas Tabelas do TRT6 Saúde ou nas tabelas contratadas, bem como pacotes, que contemplem honorários profissionais e/ou diárias, taxas, gases medicinais, medicamentos, materiais descartáveis, OPME, poderão ser objeto de avaliação técnica e negociação entre as partes, devendo a parte interessada apresentar, previamente ao atendimento, proposta comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações:

11.2.27.1. Descrição do procedimento, com indicação se consta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), se houver;

11.2.27.2. Discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código TUSS, descrição, quantidade, preço unitário e total, itens incluídos), quando for o caso;

11.2.27.3. Itens excluídos, quando for o caso;

11.2.27.4. Fundamentação técnica baseada em evidências científicas;

11.2.27.5. Valor proposto.

11.2.28. A negociação poderá ser firmada se verificada economicidade e/ou viabilidade e vantajosidade operacional, dentre outros aspectos.

11.2.29. Qualquer alteração do pacote, como inclusão ou exclusão de insumos ou procedimentos, deverá ser negociada e aprovada previamente ao atendimento.

11.2.30. As Contratadas poderão solicitar o acréscimo de especialidades e outros serviços durante a execução contratual, o qual será submetido à apreciação do TRT6 Saúde.

11.2.30.1. Para acréscimo de especialidades e serviços, é necessário retificar a Carta-Proposta e o Formulário de Cadastro, além de apresentar:

11.2.30.1.1. Relação do corpo clínico, por unidade de atendimento, com informações de CPF, número de inscrição e especialidades registradas no Conselho Regional da respectiva categoria profissional, quanto às novas especialidades e serviços, exceto para hospital de corpo clínico aberto.

11.2.30.1.2. Comprovação de registro ou inscrição válida dos profissionais do corpo clínico, em documento emitido pelo Conselho Regional da categoria,

quanto às novas especialidades e serviços, exceto para hospitais, associações e cooperativas.

11.2.30.1.3. Certificados dos cursos específicos ou o registro da especialidade, subespecialidade, área de atuação ou congênere no Conselho Regional da categoria profissional, para as técnicas de RPG, hidroterapia, acupuntura e para serviços com previsão de valores diferentes em razão de subespecialidade, área de atuação, formação em abordagens, técnicas e métodos usados no tratamento de transtornos globais do desenvolvimento e outros, quanto às novas especialidades e serviços;

11.2.30.1.4. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado, se for o caso;

11.2.30.1.5. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado, se for o caso;

11.2.30.1.6. Estatuto Social ou documento equivalente atualizado, se for o caso;

11.2.30.1.7. Outros documentos pertinentes, conforme o caso.

Disposições Gerais

11.2.31. Mediante apresentação de justificativas, o Contratante poderá, para determinados insumos, procedimentos e serviços, estabelecer ou pactuar preços superiores aos previstos no Edital de Credenciamento.

11.2.32. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o Credenciante poderá realizar alterações nas suas disposições, assim como reajustar os preços máximos previstos, procedendo, em ambos os casos, à publicação em seu site, bem como à notificação das Contratadas por meio do e-mail informado na Carta-Proposta.

11.2.32.1. Alterações nas disposições do Edital de Credenciamento que imponham maiores encargos aos credenciados somente poderão ser aplicadas aos contratos já firmados por meio de termo aditivo.

11.2.33. Os procedimentos previstos nas Tabelas do TRT6 Saúde serão remunerados segundo a codificação e os valores dessas tabelas.

11.2.33.1. Caso serviços, pacotes, insumos ou outros itens presentes nas tabelas anexas aos contratos firmados sejam incluídos posteriormente nas Tabelas do TRT6 Saúde, com preço, descrição e/ou composição diferente(s) daquele(s) constante(s) nas tabelas contratadas, a Contratada será notificada, pelo e-mail informado na Carta-Proposta, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua concordância.

11.2.33.1.1. Se a Contratada não aceitar ou não se manifestar no prazo assinalado, o serviço, pacote, insumo ou outro item em questão não poderá mais ser realizado ou utilizado na execução do Contrato, a partir da data da negativa ou do exaurimento do prazo, ressalvada a hipótese do item 11.2.33.1.2.

11.2.33.1.2. O Contratante poderá, justificadamente, manter com a Contratada as condições previstas no contrato, se verificada a pertinência e o interesse público.

11.2.34. Estão incluídos nos preços todos os impostos e demais encargos que por lei ou contrato incidam sobre os serviços prestados e materiais fornecidos pela Contratada.

11.2.35. O Contratante efetuará as retenções e o recolhimento relativo às obrigações fiscais tributárias decorrentes da prestação dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Autogestão em Saúde;
- II) Fonte de Recursos: 1499000000
- III) Programa de Trabalho: Assistência Médica e Odontológica;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- V) Plano Interno: Plano de Contratações Anual do TRT6 - 2025.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Credenciamento será regido pelo Edital de Credenciamento, seus Anexos e pela proposta apresentada pela pessoa jurídica interessada, os quais integrarão o contrato, independentemente da sua transcrição.

13.2. Os credenciamentos celebrados sob a égide dos Editais de Credenciamento TRT6 nº 02/2019 e 01/2020 continuarão sendo por eles regidos até o termo final do contrato, em atendimento ao disposto no art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada que tenha firmado contrato fundamentado nos Editais de Credenciamento TRT6 nº 02/2019 e 01/2020 poderá optar pelo descredenciamento e pela solicitação de credenciamento a ser regido pelo novo edital.

13.4. A opção poderá ser formalizada a qualquer tempo, devendo seguir as regras para descredenciamento previstas no contrato, e o novo credenciamento dependerá da apresentação de toda a documentação exigida no novo edital.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO I - Especificações Técnicas da Execução do Contrato.

14.2. ANEXO II – Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento ao TRT6 Saúde.

14.3. ANEXO III – Modelo de Declarações.

14.4. ANEXO IV – Formulário de Vistoria.

Marina de Melo Escorel
Renatto Marcello de Araújo Pinto
Raphaela do Nascimento Marinho de Andrade

ANEXO I do Termo de Referência Especificações Técnicas da Execução do Contrato

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Clientela

1.1 A clientela do TRT6 Saúde em 03.12.2024 era composta por 4.258 vidas.

1.2 Os beneficiários do TRT6 Saúde, no momento do Estudo Atuarial 2023/2024⁷, estavam distribuídos da seguinte forma:

Tipo	Agregados		Dependente		Titular		Total		
	Faixa	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%
00-18	169	4,10%		520	12,62%	6	0,13%	695	16,85%
19-23	221	5,35%		3	0,08%	2	0,05%	226	5,49%
24-28	169	4,11%		11	0,27%	8	0,19%	188	4,57%
29-33	128	3,12%		32	0,77%	52	1,26%	212	5,15%
34-38	104	2,53%		64	1,55%	117	2,83%	285	6,92%
39-43	61	1,49%		79	1,91%	154	3,74%	294	7,13%
44-48	8	0,19%		82	2,00%	127	3,09%	217	5,28%
49-53	19	0,46%		86	2,10%	211	5,13%	317	7,69%
54-58	11	0,27%		80	1,95%	274	6,64%	365	8,86%
59 ou Mais	211	5,11%		278	6,74%	833	20,22%	1.322	32,07%
Total	1.101	26,72%		1.236	29,98%	1.785	43,30%	4.122	100,00%

1.3 O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento ao TRT6 Saúde, nos termos do Regulamento Geral do Programa⁸.

Regulação do Atendimento

Elegibilidade

1.4 Nas hipóteses em que o beneficiário demandar diretamente os serviços, a Contratada verificará a sua elegibilidade por meio da carteira de identificação do TRT6 Saúde (física ou virtual), do documento de identidade oficial com foto e da confirmação no módulo web do TRT6 Saúde, ainda que se trate de atendimento em caráter de urgência ou emergência.

1.4.1 Os serviços de atenção domiciliar (assistência e internação domiciliares) serão requisitados diretamente pelo TRT6 Saúde aos contratados que prestem tais serviços.

1.4.2 Os serviços de hemoterapia e remoção de pacientes serão demandados pelos prestadores hospitalares da rede do TRT6 Saúde às empresas contratadas pelo TRT6 que

⁷ Estudo Atuarial 2023/2024 (Dados colhidos em 29/02/2024).

⁸ Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/trt6-saude>.

prestem tais serviços.

Solicitação

1.5 Os procedimentos deverão ser solicitados no Sistema do TRT6 Saúde, segundo as Normas e Diretrizes e o Manual do Prestador de Serviços⁹, observada a cobertura e os prazos para autorização do TRT6 Saúde.

1.6 Nas hipóteses em que é necessária autorização prévia, a Contratada não poderá realizar o atendimento até a concessão de autorização pelo Contratante.

1.7 Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de prévia autorização, devendo a Contratada realizar o atendimento e encaminhar, pelo Sistema do TRT6 Saúde, para realização de auditoria e pagamento dos serviços prestados, a solicitação dos procedimentos, acompanhada do relatório médico circunstanciado ou do pedido médico, quando for o caso, e da lista de materiais descartáveis, medicamentos, e órteses, próteses e materiais especiais eventualmente utilizados.

1.8 Os honorários profissionais, as diárias, as taxas, os gases medicinais, os medicamentos, os materiais descartáveis, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME), os pacotes e as demais despesas deverão ser solicitados e faturados com observância dos códigos, das descrições e composições, dos referenciais de valores e das instruções presentes no contrato e nas Tabelas do TRT6 Saúde, disponíveis no Sistema do TRT6 Saúde.

Cobertura

1.9 A cobertura do TRT6 Saúde é restrita ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, à Tabela de Procedimentos do TRT6 Saúde, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Programa, estando a Contratada limitada aos serviços indicados na Carta-Proposta e aprovados pelo Contratante.

1.10 Os atendimentos realizados em desconformidade com o Contrato, o Termo de Referência, as Normas e Diretrizes ou o Manual do Prestador de Serviços do TRT6 Saúde não serão pagos pelo Contratante.

1.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do TRT6 Saúde, com base no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 – TRT6 Saúde, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público, nas regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que for aplicável, e em parecer técnico da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

⁹ Disponíveis em: <https://www.trt6.jus.br/portal/pagina-do-prestador>

ANEXO II do Termo de Referência
Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento ao TRT6 Saúde

[Local, Data]

Ao TRT6,

A pessoa jurídica [razão social], nome fantasia _____, CNPJ/MF n. _____._____._____/_____-__, oferece seus serviços de **[preencher as áreas de conhecimento, especialidades e subespecialidades, áreas de atuação e tipos de serviços, conforme o que o prestador oferecer]**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Seguem, em anexo, os documentos exigidos no referido edital, com o qual declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Autoriza a divulgação desta entidade e de seu corpo clínico ou rol cooperados/associados, conforme o caso, na sua relação de credenciados, para fins de conhecimento dos beneficiários do TRT6 Saúde.

Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para relacionamento com o TRT6 Saúde e recebimento de notificações, coloco à disposição o(a) Sr(a). **[nome do contato, função, telefone, e-mail]**.

Para recebimento do Demonstrativo para Emissão de Notas Fiscais, indico este e-mail: **[e-mail]**.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

ANEXO III do Termo de Referência

Modelo de Declarações

Ao TRT6,

A pessoa jurídica [razão social], nome fantasia , CNPJ/MF n. _____._____._____/____-__, por meio do seu representante legal :

- 1) Declara pleno conhecimento e concordância com o Edital de Credenciamento TRT6 nº 01/2025, o Termo de Referência e seus Anexos, as tabelas de preços do TRT6 Saúde, a forma de reajuste, as regras aplicáveis ao TRT6 Saúde, inclusive as Normas e Diretrizes e o Manual do Prestador do TRT6 Saúde e os demais documentos previstos na Página do Prestador do site do TRT6.
- 2) Declara que não possui como sócios(s) servidores do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que exerçam neste órgão atividades relacionadas à administração do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 nem se enquadra nas hipóteses do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.
- 3) Declara o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, relativo à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 4) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6) Declara que observa a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, e que medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros materiais utilizados estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT, Inmetro, Vigilância Sanitária e devidamente registrados na Anvisa.
- 7) Declara que possui pessoal técnico e corpo clínico qualificados, instalações bem conservadas e acessíveis para portadores de dificuldades de locomoção e aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da contratação.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

ANEXO IV do Termo de Referência
Formulário de Vistoria

Processo:
Instituição:
Endereço:
Telefones:

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
TÓPICOS	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 – RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 – PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	0	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS ACREDITAÇÃO	X	X	X	X		X	24
TOTAL DE PONTOS					387		

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO – FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de Avaliação	Peso	Nº Itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido
Obrigatório		4	69	220,8	276		0,00%
Necessário		3	9	21,6	27		0,00%
Recomendável		2	30	48	60		0,00%
Resultado final							%
	Total Geral			290,4	363		100

*PONTUAÇÃO: quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer conclusivo**

*RESULTADO: Aprovado > 290. Reprovado <290 na pontuação final ou <220 nos fatores de avaliação obrigatórios.

**PARECER CONCLUSIVO: favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação <290)

*** LOCAL E DATA

**** ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se aplica;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
 - **Obrigatório** – aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O);
 - **Necessário** – também pode constar normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos mediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, a operadora poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
 - **Recomendado** – não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
 - **Não se aplica** – O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não-médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA, deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA)
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.

4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do Formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o FO SERCR 12 – PONTUAÇÃO FINAL DO PRESTADOR VISTORIADO e para o Quadro 4 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
7. O Quadro 4 (Cálculo do resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Critérios para classificação).
8. São os seguintes critérios de pontuação:

1 – RECURSOS HUMANOS/CORPO CLÍNICO						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO	NÃO SE APLICA (NA)	NORMA
1	O	O responsável técnico pelo serviço possui título de especialista devidamente registrado no órgão Fiscalizador (Conselho Regional da Categoria)?				1, 2, 4,5
2	O	Os profissionais que integram o corpo clínico da proponente possuem residência médica ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho Regional de Medicina na área de atuação? (100% dos profissionais)				2
3	O	As unidades de assistência direta ao paciente possuem, no mínimo, 1 (um) enfermeiro durante as 24 (vinte e quatro) horas ou em número suficiente para o atendimento proposto?				1,2,18,26

		<p>Somente assinalar "SIM", se evidenciado nas Unidades de Internação Individual e Coletiva, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva.</p> <p>Clínicas – 01 profissional durante o período de atendimento</p> <p>Hospitais – 01 profissional de nível superior para cada 30 leitos disponibilizados</p>				
4	O	Existe pessoa responsável para resolver situações adversas e que esteja acessível durante todo o período de funcionamento?				24,20,26
5	O	<p>Os profissionais cuja profissão é regulamentada estão registrados nos respectivos conselhos de classe?</p> <p>(Conferir no processo)</p>				1,2,3,4,5
6	O	<p>Dependendo da instituição, é necessária a existência de determinadas especialidades médicas; o proponente atende a esta necessidade?</p> <p>(Por exemplo, Clínicas Especializadas).</p>				26,29
7	N	<p>As atividades, responsabilidades e competências de cada área (assistencial e administrativa) do proponente estão devidamente definidas e descritas?</p> <p>(Averiguar a informação solicitando os documentos descritivos – Manual de Boas Práticas com os Procedimentos Operacionais Padrão do serviço)</p>				26
8	R	O estabelecimento possui Planejamento Estratégico definido formalmente?				26

9	R	O estabelecimento dispõe de mecanismos que visem garantir a Ética Profissional?				12,13,14,15,16
		(Para hospitais, conferir existência de Comitê ou Comissão de Ética Ativa, Comissão de Revisão de Óbitos Ativa, Comissão de Revisão de Prontuário Ativa e verificar as Atas de Registro das Reuniões)				

2 – INSTALAÇÕES

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
10	x	O serviço dispõe das seguintes unidades ou setores:	x	x	x	x
10.1	x	UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA	x	x	x	x
A	O	1. Setor Pronto Atendimento				21,22,23,24,25,26,28,29
		Considerado obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
		Para hospitais e clínicas de psiquiatria, somente pontuar se houver unidade de atendimento ambulatorial com área específica para atendimentos de emergência psiquiátrica.				
B	R	2. Setor Pronto Socorro				21,22,23,24,25,26,28
		Se existir o serviço, confirmar a existência de equipe com treinamento específico e Unidade de Terapia Intensiva.				
		Se inexistir o setor no prestador, assinalar "NA"				
C	O	3. Unidade de Internação Individual				21,22,23,24,25,26,28
		Considerar obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas				

D	R	4. Unidade de Internação Coletiva				21,22,23,24,25,26,28
		Considerado recomendável para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
		Para hospitais e clínicas de psiquiatria considerar setor como OBRIGATÓRIO.				
		Se prestador não possuir serviço assinalar "NA".				
E	O	5. Unidade de Terapia Intensiva Geral				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para tipos de hospital: geral ou de alta complexidade, cardiológico, maternidade, oncológico. Para os demais hospitais, se inexistir, assinalar "NA".				
		Obrigatório para clínicas especializadas em cardiologia com internação. Para as demais clínicas, se inexistir assinalar "NA"				
F	O	6. Unidade de Terapia Intensiva Coronariana				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação especializada em cardiologia.				
		Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA"				
G	O	7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
H	O	8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
I	O	9. Setor de Berçário				21,22,23,24,25,26

		Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA". Informar no campo observações do formulário de vistoria, se o prestador atua no sistema de alojamento conjunto.			
J	O	10. Setor de Centro Cirúrgico Obrigatório para hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas psiquiátricas. Se inexistir o setor, assinalar "NA".			21,22,23,24,25,26,28
K	O	11. Sala de Recuperação pós- anestésica, compatível com o numero de salas de cirurgias, respeitando a legislação. Obrigatória quando existir centro cirúrgico ou centro obstétrico.			21,22,23,24,25,26,28
L	O	12. Setor de Centro Obstétrico Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".			21,22,23,24,25,26,28
M	O	13. Setor de Hemodiálise Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".			21,22,23,24,25,26,28
N	O	14. Serviço de Quimioterapia Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".			21,22,23,24,25,26,28
O	O	15. Serviço de Radioterapia Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".			21,22,23,24,25,26,28

P	O	16. Unidade Transfusional/Hemoterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para os especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
		Para clínicas, se inexistir o setor assinalar "NA".				
Q	O	17. Serviço de Hemodinâmica				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade e clínica especializada em cardiologia com internação. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
		18. Unidade de Queimados				
R	R	Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
		19. Serviço de Transplante				
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
S	R	Descrever no campo observação o tipo de transplante realizado, sendo obrigatório, no mínimo, um dos transplantes: rim, córnea ou medula.				21,22,23,24,25,26,28
		20. Serviço de Neurocirurgia				
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, ou especializado em neurologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
T	R					21,22,23,24,25,26,28

U	R	<p>21. Serviço de Cirurgia Cardíaca</p> <p>Se existir o serviço de cirurgia cardíaca, é obrigatória a existência do setor de Hemodinâmica.</p> <p>Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, especializado em cardiologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".</p>				21,22,23,24,25,26,28
10.2		UNIDADES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA	X	X	X	X
A	O	22. Serviço de Radiologia, certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				
		Obrigatório para hospitais, exceto hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Para clínicas com internação especializada em ortopedia e clínica geral o serviço é obrigatório. Para as demais clínicas, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
B	O	23 - Serviço de Ultrassonografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				
		Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28

		<p>Para clínica geral com internação o setor é obrigatório. Para as demais clínicas, se inexistir o serviço, assinalar "NA".</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				
C	O	24. Serviço de Tomografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia, oncologia, psiquiatria, maternidade e clínicas. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
D	R	25. Serviço de Ressonância Magnética certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
E	R	26. Serviço de Cintilografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28

		<p>Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o serviço, assinalar "NA".</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				
F	O	27. Laboratório Análises Clínicas certificado por entidade de reconhecimento público				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para todos os hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas especializadas em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
G	O	28. Laboratório de Anatomia Patológica certificado por entidade de reconhecimento público				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em cardiologia, maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
H	O	29. Serviço de Fisioterapia				21,22,23,24,25,26,28

		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar "NA".				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
10.3		UNIDADES DE APOIO	x	x	x	x
A	O	30. Setor de Farmácia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para todos os hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
B	O	31. Central de Esterilização de Material				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se clínicas de pequeno porte ou hospitais e clínicas psiquiátricas, mediante evidência de contrato de terceirização.				
C	O	32. Serviço de Nutrição e Dietética Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
D	O	33. Serviços Gerais de Manutenção				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				

		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
E	O	34. Serviços Gerais de Lavanderia Obrigatório para hospitais e clínicas. Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				21,22,23,24,25,26,28
F	O	35. Serviços Gerais de Limpeza e Zeladoria Obrigatório para hospitais e clínicas. Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				21,22,23,24,25,26,28
G	O	36. Área de apoio específica para implantação do projeto terapêutico a) Área externa para deambulação e/ou esportes b) Espaço de convivência (espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais, visitantes, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, "bate-papos", realização de saraus e outros momentos culturais). Obrigatório para hospitais ou clínicas com internação especializada em psiquiatria.				29
10.4	X	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	X	X	X	X
A	O	37. Setor de Administração Geral Obrigatório para hospitais e clínicas.				21,22,23,24,25,26,28
B	O	38. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH				21,22,23,24,25,26,28

		Obrigatório para hospitais e clínicas, em conformidade com as normas vigentes.				
11	O	O local dispõe de estrutura física segura?				
		Averiguar pisos antiderrapantes, extintores de incêndio, lâmpada de emergência ou geradores de energia, móveis em bom estado de conservação, isolamento acústico e visual.				18,19,20,24,25, 26,
12	O	Os postos de trabalho dispõem de recursos materiais suficientes, em conformidade com o atendimento que se propõem a realizar?				21,22,23,24,25,26,28
13	O	As áreas administrativas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				18,19,20,24,25, 26,
14	O	As áreas técnicas e médicas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				9,10,18,19,20,24,25, 26,
15	O	A estrutura física é adequada ao atendimento proposto, considerando-se a especialidade?				
		Averiguar corredores largos, elevadores exclusivos ou com chamada prioritária, acessos para portadores de necessidades especiais devidamente identificados.				9,10,18,19,20,25,26
16	O	Os corredores e elevadores comportam macas, cadeiras de roda e demais utilitários necessários à remoção com rapidez e segurança?				9,10,18,19,20,25,26
17	O	O proponente avaliado possui estrutura adequada para atender 19 de necessidades especiais conforme legislação vigente?				
		Observar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.				9,10,18,19,20,25,26

18	N	Os vestiários e banheiros restritos estão adequados em quantidade e em boas condições de higiene?				9,10,18,19,20,25,26
		Observar a existência de armários individuais para colaboradores, sanitários e vestiários masculino e feminino, chuveiro.				

3 – LOCALIZAÇÃO

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO O	NÃO SE APLI CA	NORMA
19	O	A localização geográfica do proponente é adequada para o acesso dos beneficiários?				-
		Verificar as vias de acesso de carro e se existem meios de transporte público.				
20	O	O pronto atendimento ou pronto-socorro, permite acesso adequado aos beneficiários em casos de urgência e/ou emergência?				9,10,18,19,20,25,26
		Se inexistir o setor, assinalar "NA"				
21	O	Para pronto atendimento ou pronto-socorro dispõe de estacionamento para clientes?				-
		(próprio ou manobrista?)				
		Se inexistir o setor, assinalar "NA"				
22	R	O prestador dispõe de estacionamento para clientes? (próprio ou manobrista?)				-

4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO O	NÃO SE APLI CA	NORMA
23	O	O serviço dispõe de pronto atendimento 24 horas em todas as especialidades que se propõe atender?				24,26,29,

		Somente pontuar mediante evidência de escala de plantão. Se inexistir setor de pronto atendimento, assinalar "NA".				
24	O	O serviço dispõe de pronto atendimento com outras especialidades em regime de sobreaviso?			24,26,29	
		Somente pontuar mediante conferência de escala de plantão.				
		Se inexistir setor de pronto atendimento, assinalar "NA".				
25	O	A capacidade instalada do prestador é compatível com a quantidade de atendimentos mensais realizados? Somente assinalar SIM, se indicador ≥ 80%.			25,26,	
26	O	Existem recursos profissionais de apoio técnico aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?			24,25,26	
		No mínimo 01 profissional de nível médio, auxiliar ou técnico, por período e por sala disponibilizada.				
27	N	Existem recursos profissionais de atendimento e recepção em quantidade suficiente, de acordo com o quantitativo de serviços oferecidos?			24,25,26	
		No mínimo 1 profissional durante todo o período de funcionamento do proponente.				
28	N	O responsável técnico do prestador acompanha a execução dos procedimentos?			1,2, 4,5,	
29	N	Existem recursos profissionais de apoio administrativo aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?			26	
30	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar?			-	

31	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar nos finais de semana?				-
32	X	O proponente possui projeto terapêutico institucional escrito?	X	X	X	X
		Somente para hospitais e clínicas de psiquiatria. Para os demais hospitais e clínicas, assinalar "NA".				
A	O	1. Garantia do atendimento diário ao paciente				1,2,4,5,26,29
		Por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o projeto terapêutico individual.				
B	O	2. Atendimento individual				1,2,4,5,26,29
		Medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional.				
C	O	3. Atendimento grupal				1,2,4,5,26,29
		Grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas.				
D	O	4. Preparação do paciente para a alta hospitalar.				1,2,4,5,26,29
E	O	5. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes de longa permanência				1,2,4,5,26,29
		Averiguar se para pacientes com mais de 01 (um) ano ininterrupto de internação, consta no projeto a preparação para o retorno à própria moradia ou a serviços residenciais terapêuticos, ou a outra forma de inserção domiciliar.				
F	O	6. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes com deficiência física e mental grave e grande dependência.				20,24,26,29
G	O	7. Abordagem familiar				20,24,26,29

		Averiguar estratégias de orientação sobre o diagnóstico, programa de tratamento, alta hospitalar e a continuidade do tratamento.				
--	--	--	--	--	--	--

5 – PADRÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
33	O	<p>O ambiente apresenta-se com boas condições de higiene?</p> <p>Observar a limpeza em geral, pisos, paredes, banheiros, lixeiras, tanto nas áreas de recepção quanto nos ambientes de atendimento – consultórios e salas de atendimento.</p> <p>Lavabo em cada consultório com dispensador de sabão - RDC 50/2002.</p> <p>Ar condicionado ou boa ventilação e filtro de água.</p>				21,22,23,24,25,26,28
34	O	<p>Existe equipamento para esterilização de instrumentais?</p> <p>Armazenamento do material esterilização e análise das salas limpa e suja de acordo com RDC 50/2002.</p> <p>Considerar SIM se esterilização terceirizada, se comprovada em contrato de terceirização.</p>				21,22,23,24,25,26,28
35	O	<p>Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e desinfecção de equipamentos, instrumentais e ambientes?</p> <p>Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento.</p>				21,22,23,24,25,26,28

36	O	<p>Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e limpeza de banheiros públicos e restritos?</p> <p>Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento</p>				21,22,23,24,25,26,28
37		<p>O proponente oferece condições adequadas para a permanência de acompanhante, nos casos previstos em lei?</p> <p>Acomodação tipo poltrona/sofanete ou leito, incluindo enxoval básico e café da manhã.</p>				21,22,23,24,25,26,28
38	N	<p>O espaço físico oferecido pelo proponente está adequado à demanda, em relação ao tamanho, organização do ambiente e conforto?</p> <p>Avaliar acomodações em geral e os diferenciais ofertados.</p>				18,24,25,26,
39		A pesquisa de satisfação realizada com os clientes apresenta índice $\geq 70\%$?				-
40	R	O proponente dispõe de canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações?				26
41	R	<p>O proponente dispõe de métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento?</p> <p>Averiguar se utiliza sistema de avaliação e priorização de casos urgentes.</p>				26
42		O proponente realiza ações que visem identificar necessidades apresentadas pelos clientes, buscando aumentar o nível de satisfação dos usuários?				26
43	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas para				26

		o funcionamento dos serviços de saúde?				
44	O	O proponente atua com plano de Gerenciamento dos resíduos de saúde?				28
45	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas de Biossegurança contendo normas de proteção individual e proteção coletiva contra riscos físicos, biológicos, químicos, acidentes e ergonômicos?				21,22,23,24,25,28,
46	R	O proponente pratica as normas de humanização do atendimento contendo e mecanismos para a desospitalização e plano de educação permanente para trabalhadores com temas de humanização.				26
		Verificar normas e fluxos para a desospitalização do paciente.				
47	O	O proponente dispõe de manuais para o controle de infecções hospitalares:				
		<ul style="list-style-type: none"> · Lavagem das mãos · Normas para farmácia hospitalar · Normas para lavanderia · Normas para limpeza · Recomendações gerais quanto ao uso de antissépticos, desinfetantes e esterilizantes 				21,22,23,24,25,26,28
48	R	O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a rastreabilidade da medicação?				26
		O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a segurança na dispensação da medicação?				26

6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO O	NÃO SE APLICA	NORMA
50	N	A equipe assistencial participa de programas internos de educação continuada?				26
51	N	Os profissionais administrativos recebem treinamentos em serviço para o correto desempenho de suas atribuições?				26
52	N	Os profissionais de recepção e atendimento ao cliente recebem treinamento específico, visando desempenhar suas funções de forma adequada?				26

7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO O	NÃO SE APLICA	NORMA
53	O	Há registros sistemáticos dos atendimentos, evoluções e intercorrências nas fichas ou prontuários dos pacientes?				6
54	O	O proponente realiza a guarda dos prontuários, garantindo sua confidencialidade e integridade?				6
55	O	O proponente informa, através de fichas de notificação específicas, aos órgãos competentes a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória?				8,11
56	X	O proponente dispõe de indicadores de atenção à saúde, voltados para avaliar a qualidade dos serviços oferecidos?	X	X	X	X
A	R	Indicador: Taxa de infecção hospitalar Somente assinalar				21,22,23

		"SIM" se o indicador for menor que 5%.				
B	R	Indicador: Taxa de mortalidade cirúrgica (inclusive cesárea)				21,22,23
		Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,1 a 0,5%.				
		Caso o prestador não possua Maternidade anotar NA - Não se aplica.				
C	R	Indicador: Taxa de Mortalidade Institucional				21,22,23
		Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 1,2 a 2,0%)				
D	R	Indicador: Taxa de Mortalidade Materna Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,24%.				21,22,23
		Caso o prestador não possua Maternidade anotar NA - Não se aplica				
E	R	Indicador: Taxa de ocupação geral				21,22,23
		Assinalar "SIM" se o indicador for maior que 75%.				
F	R	Indicador: Média de permanência geral no hospital?				21,22,23
		Assinalar "SIM" se o indicador for entre 3 a 5 dias				
G	R	O proponente possui indicador de conformidade com padrões de cirurgia segura				21,22,23
		Conferir registros do pré-operatório-transoperatório, contendo checklist (em papel ou eletrônico) para monitorar a conformidade com padrões de cirurgias seguras.				

		Assinalar "SIM" se evidenciado a existência e uso do formulário checklist adotado se existir o setor de centro cirúrgico;				
		O formulário deve ser preenchido em 100% das cirurgias - exceto para cirurgias de emergência, cirurgias realizadas sob anestesia local e biópsias ou pequenas cirurgias superficiais e diagnósticas devem ser monitoradas)				
57	R	O proponente realiza a análise, comparação e divulgação dos indicadores estabelecidos, planejando suas ações com base nas informações obtidas?				-
58	R	O proponente mantém Sistema de Informações Gerenciais voltado ao controle dos custos?				-
59	R	O proponente realiza controle de acidentes de trabalho?				-
Soma dos pontos possíveis						
Bônus de Acreditação						
Soma dos pontos obtidos						
Percentual obtido						

REFERÊNCIA - NORMAS REGULAMENTARES

1. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
2. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

3. Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Decreto 68.704, de 3 de junho de 1971. Regulamenta a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

4. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

5. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências. Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

6. Resolução CFM nº 1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde. Complementada pela Resolução CFM nº 1.821/2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

7. Resolução CFM nº 2.152/2016. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

8. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

9. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

10. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

11. Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública

12. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.

13. Código de Ética Odontológica. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.

14. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.

15. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017.

16. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Resolução COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013. Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 425, de 8 de julho de 2013.

17. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

19. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

20. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

21. Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

22. Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

23. Resolução RDC nº 48, de 2 de junho de 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

24. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

25. Resolução RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

26. Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

27. Resolução RDC nº 509, de 27 de maio de 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

28. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

29. Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Normas de funcionamento e habilitação do serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da rede de atenção psicossocial.